

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 562.144.300-44, residente e ÓRGÃO domiciliado neste Município, doravante denominado de GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa QUADROS MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.100.460/0001-66, estabelecida à Rua Bertholdo Kern, nº 723, Bairro Colônia 20, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Geison de Quadros Marques, inscrito no CPF sob o nº 018.970.300-88, doravante denominada simplesmente de DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos do item especificado na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 017/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de descarte de entulhos não contaminados, a fim de atender as necessidades do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO | Valor Unit. (R\$) | Valor Estimado Total (R\$) |
|------|--------|------|--|----------------------|----------------------------------|
| 001 | 1-5000 | M³ | Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de descarte de entulhos não contaminados , a fim de atender as necessidades do Município de Taquari/RS. | 29,99 | 149.950,00 |

I.2. O serviço constante no item supra poderá não ser adquirido pelo Município. Se adquirido, será fornecido pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta ata.







Estado do Rio Grande do Sul



I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

- II.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses.
- II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (13/09/2023 a 12/09/2024).
- II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **III.1.** O fornecimento dos serviços, cujo preço será registrado pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.
- **III.2** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.
- III.3. O local para descarte dos entulhos deverá estar localizado dentro de um raio de no máximo 15Km da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari Centro Administrativo Celso Luiz Martins, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari, RS, sendo de responsabilidade do Município o recolhimento e transporte dos entulhos até o local.
- **III.4.** A empresa Detentora da Ata/Contratada deverá prestar os serviços, com observância as normas técnicas e a legislação pertinente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação/emissão de ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **III.5.** A Detentora da Ata/Contratada fica responsável pelo descarte dos entulhos não contaminados, com estrita observância as normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **III.6.** A Mão de obra, na prestação dos serviços, deverá ser compatível e capacitada, sendo de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada a disponibilização e exigência de uso dos equipamentos de segurança adequados.
- **III.7.** A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital de origem e seus anexos.







Estado do Rio Grande do Sul



III.8. A Detentora da Ata/Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **IV.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **IV.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA FISCALIZAÇÃO:

- **V.1.** A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designa o servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata.
- **V.2.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável pela testificação da quantificação do executado.
- **V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.
- **V.4.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados, quando houverem.
- **V.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **V.6.** O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento.







Estado do Rio Grande do Sul



<u>CLÁUSULA SEXTA</u> VI. DAS OBRIGAÇÕES

- VI.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- VI.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **VI.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- **VI.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;
- **VI.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

VI.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- **VI.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento e do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **VI.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **VI.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- **VI.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- **VI.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- **VI.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- VI.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- **VI.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **VI.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;







Estado do Rio Grande do Sul



- **VI.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- VI.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- **VI.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS ALTERAÇÕES:

- **VII.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **VII.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **VII.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- a) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **VII.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
- **a**) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **b**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **VII.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **VII.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

VIII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

VIII.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b**) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VIII.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VIII.2 - Na condição de CONTRATANTE:

- **VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- **VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.







Estado do Rio Grande do Sul



- **IX.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
- IX.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **IX.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **IX.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **IX.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **IX.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **IX.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- IX.4.1. inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- **IX.4.2.** decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
- **IX.4.3.** inobservância de dispositivos legais;
- **IX.4.4.** dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
- **IX.4.5.** nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **IX.5.** Nos casos de rescisão pelos incisos **a**) e/ou **c**) do **subitem IX.4**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **IX.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- **IX.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- **IX.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **IX.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **IX.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
- **IX.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- IX.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR







Estado do Rio Grande do Sul



DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **X.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **X.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **X.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou Pregão Presencial nº 017/2023, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.
- **IX.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA EFICÁCIA:

XI.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DO FORO:

XII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS P/Órgão Gerenciador

QUADROS MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP Detentora da Ata/Contratado

> MARCELO PITTOL BRANDÃO Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



